



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

PROJETO DE LEI Nº

/2015

Dispõe sobre aos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário, roupas e similares no âmbito do Município de Recife a instalarem provador adaptado e acessível para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º — Os estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário, roupas e similares no âmbito do Município de Recife ficam de instalarem no mínimo um provador adaptado e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

Art. 2º — Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão fixar em suas dependências, em locais visíveis, placas ou cartaz com os seguintes dizeres: "Conforme Lei Municipal nº.. Este estabelecimento disponibiliza provador adaptado e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Art. 3º — O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciara a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de julho de 2015.

Osmar Ricardo – PT
Vereador da Cidade do Recife
C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade é um tema atual e constante na pauta de discussões dos parlamentos em todos os seus níveis em nossa sociedade. Para que a acessibilidade seja plena, é necessário que ela se dê em todos os ambientes e situações do cotidiano do cidadão, vislumbrando situações de lazer, de educação, de saúde, etc. Considerando esse entendimento, temos que se faz necessário que a acessibilidade alcance os comércios de vestuário, especificamente no que tange aos provadores, a fim de que àqueles cidadãos que possuem alguma deficiência ou que tenham mobilidade reduzida seja garantido o mesmo conforto ofertado aos demais na ocasião de se provar uma roupa ou um artigo similar. Assim, apresentamos o este Projeto de Lei no intuito de trazer mais esse direito aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de julho de 2015.

Osmar Ricardo – PT

Vereador da Cidade do Recife